



**DECRETO Nº 7.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*”;

Considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

Considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a Portaria nº 89, de 2023, que nomeou Comissão para realização de estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

Considerando, ainda, que a Comissão supracitada deliberou no sentido de que o reajuste dos valores das tarifas seja de 4,82 % (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

**DECRETA:**

**ART. 1º.** As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 4,82 % (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

**I – RESIDENCIAL**

	<b>RS</b>
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	18,83 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,32/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,66/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	2,95/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,04/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,15/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	6,48/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	7,67/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	8,64/m <sup>3</sup>



## II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	25,42 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	3,30/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	4,33m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	4,63/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	6,10/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	6,93/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	8,63/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	9,98/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	11,16/m <sup>3</sup>

## III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	31,80 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	4,17/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	5,32/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	5,83/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	6,81/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	8,97/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	11,37/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	13,13/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	14,86/m <sup>3</sup>

**ART. 2º.** As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

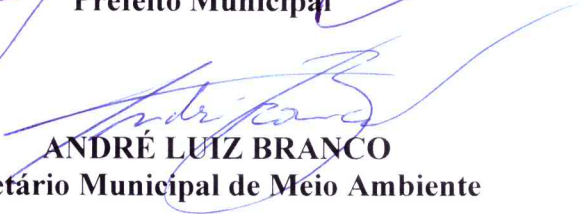
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 5 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e três.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ LUIZ BRANCO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**